

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende, pelo período que especifica, a obrigatoriedade de manutenção de metas contratualizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B. Para a suspensão das metas contratualizadas previstas nesta Lei, ficam garantidos os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 1 2 1 2 8 3 9 5 0 0 0 *